

(b)
INTERNAU 1951 MUN. 295/51

- L.I.L. - 295/51 -

(Que dispõe sobre a venda de terreno
municipal destinado à instalação de
uma indústria metalúrgica).

EPAMINONDAS FREIRE, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando
das atribuições que lhe são conferidas por lei,

PAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PRONULO A SE-
GUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender, mediante concor-
rência pública, nos termos do artigo 108, da Lei nº 1, de 18 de Setembro de
1.947, uma área de terreno com 60.000 metros quadrados, a ser retirada da glí-
be de 90.500 metros quadrados, situada no Bairro do Socorro-Distrito da Sôde-,
deste Município, conforme planta que acompanha a presente lei.

§ Único - A glíbe a que se refere o artigo 1º, tem a seguinte confrontação:
iniciando suas divisas num marge divisorio entre terrenos municipais e a Fa-
brica de Adubos Cia. Ltda., seguindo pela estrada que vai à Estação de Cesar
de Souza, e antes de chegar na ponte, desflete à esquerda por um caminho velho
até a faixa da Estrada de Ferro Central do Brasil, desfletindo à esquerda se-
gundo acompanhando a faixa até encontrar a cerca divisoria entre terrenos
municipais e a Fábrica de Adubos, e seguindo por essa cerca na extensão de
160 metros até o ponto de partida.

Artigo 2º - A área de terreno é posta à venda pela Prefeitura Municipal,
destina-se à instalação de uma indústria metalúrgica.

Artigo 3º - No instrumento de alienação da área de terreno de que trata
esta lei, deverão constar cláusulas estabelecendo que o início das obras
deverá dar-se dentro de prazo de um ano e o término das mesmas dentro de
cinco anos, e de que reverterão ao Patrimônio Municipal, independentemente
de qualquer indemnização e sem necessidade de qualquer interpelação judi-
cial, caso imóvel e benfeitorias feitas pelo comprador case não sejam
fielmente cumpridas os prazos e as condições estipuladas.

§ Único - A adquirente fica obrigada a construir dentro do prazo máximo
acima estipulado, um terço no mínimo da área alienada.



(CONTINUAÇÃO DA LEI N° 829, DE 6 DE JULHO DE 1961)

Artigo 68 - A Prefeitura Municipal rejeitará as propostas que, apresentadas constarem preços inferiores com referência aos terrenos municipais já vendidos, de acordo com a Lei N° 21/1.948.

Artigo 69 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 8 de Julho de 1.961, 3392 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

O Prefeito Municipal

(ERALDO AMÂNCIO PIRES)

Registrado na Secretaria e Expediente Geral-Sec. Seccão, e
publicado na Portaria Municipal, em 8 de Julho de 1.961.

O Diretor da Secretaria, na Comissão.

(ARÔCO BATALHA)